



Contribuição da Google para a consulta da Comissão de Cultura e Comunicação da Assembleia da República no âmbito do Proposta de Lei nº 44/XIV/1ª que visa transpor a Diretiva nº 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018 (AVMS)

Agradecemos a oportunidade de participar na consulta sobre a implementação da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual (AVMS) em Portugal.

Congratulamo-nos com a publicação da transposição da Diretiva AVMS atualizada, que terá um impacto significativo no cenário europeu de vídeos on-line. Saudamos também, que a Proposta de Lei nº 44/XIV permaneça substancialmente próxima aos princípios, conceitos e medidas apresentados pela Diretiva AVMS.

Em termos gerais, incentivamos os Estados-Membros a implementarem a Diretiva da forma mais consistente possível. Embora as plataformas de partilha de vídeos não estejam sujeitas à jurisdição dos reguladores nos Estados-Membros fora de seu país de origem, terão de fornecer ferramentas para que os provedores de programas possam cumprir com as suas próprias obrigações no seu Estado de origem. Quanto maior for a inconsistência na implementação pelos Estados-Membros destas regras, mais difícil será para as plataformas de partilha de vídeo (principalmente os novos entrantes no mercado) de fornecer estas ferramentas de maneira a que seja útil para os fornecedores de programas, e acessível para os utilizadores finais.

Apreciamos o facto do texto estar em harmonia com as regras e os princípios fundamentais da Diretiva sobre o Comércio Eletrónico, o que é crucial para permitir plataformas abertas e uma vibrante economia da internet na Europa. O texto também fornece uma estrutura de segurança jurídica para as plataformas de partilha de vídeo poderem ser avaliadas nas suas medidas de conformidade pelo princípio do país de origem.

Sublinhamos com agrado, o facto da Proposta de Lei nº 44/XIV aderir ao princípio do país de origem ao determinar como e por quem as plataformas de partilha de vídeo serão regulamentadas. Da nossa parte, esperamos trabalhar em estreita colaboração com as autoridades da República da Irlanda para determinar a estrutura co-reguladora apropriada, a fim de garantir salvaguardas para os nossos utilizadores. Neste seguimento, já registamos o Youtube Originals como um serviço AVMS na República da Irlanda, tal como poderão ler na nossa contribuição à consulta inicial da Irlanda [aqui](#).

As plataformas abertas, como o YouTube, são um benefício para um setor audiovisual próspero, e têm gerado grandes oportunidades para criadores e espectadores na Europa. O YouTube é um importante impulsionador da criatividade, permitindo que as pessoas compartilhem os seus talentos em todo o mundo. De facto, mais da metade do tempo de

exibição de criadores de conteúdo da UE são visualizados fora da UE, e fora da Europa, através do Youtube. Parceiros europeus de todas as categorias e dimensões estão a ter sucesso através desta plataforma, incluindo novos talentos europeus, indústrias criativas consagradas, instituições culturais e outros empreendedores criativos. Estes parceiros utilizam a plataforma para comunicar, educar, divertir, promover a tolerância e a compreensão, e ganhar a vida. Os utilizadores podem explorar os seus interesses, encontrar a sua própria comunidade, aprender e descobrir novos hobbies.

Gostaríamos de chamar a atenção para os seguintes pontos no âmbito duma discussão mais aprofundada:

- A respeito das **salvaguardas das Plataformas de partilha de vídeos**, o YouTube trabalha em conjunto com o Facebook, o Twitter e a Comissão Europeia desde 2016 para implementar um código de conduta sobre o discurso de ódio. Desde então, Instagram, Google+, Snapchat, Dailymotion e Jeuxvideo.com aderiram a este Código de Conduta. Acreditamos que este deve ser a referência para os códigos de conduta nacionais. É importante que os códigos de conduta nacionais apliquem as intenções estabelecidas na diretiva, ou seja, *"apropriadas para atingir o objetivo de proteger menores de conteúdo nocivo e todos os cidadãos do incitamento ao ódio"* sem aplicar encargos adicionais.
- A propósito da **notificação**, a Proposta de Lei poderia ser interpretada de modo a sugerir que todos os operadores de serviços audiovisuais a pedido, independentemente de onde estejam baseados, sejam obrigados a notificar a ERC se os seus serviços estiverem disponíveis em Portugal. Embora a Diretiva exija que todos os reguladores dos Estados-Membros mantenham uma lista de todos os serviços, esta concentra-se nos serviços baseados na sua jurisdição. Não só seria impraticável (e em duplicado) para cada autoridade reguladora manter uma lista de todos os serviços utilizados em outros Estados-Membros, como também imporia um encargo desnecessário aos serviços, se estes fossem obrigados a notificar as autoridades reguladoras em qualquer/todas as outras jurisdições, a um nível superior e inferior àquela onde estão estabelecidos.
- No âmbito da **Diretiva AVMS**, não há uma linha clara entre a definição de um “programa” e “vídeos gerados pelo utilizador”. Isto é particularmente problemático para os criadores de conteúdo europeus:
 - As obrigações dos criadores em relação à colocação do produto, especificamente sobre as restrições à sua utilização em determinados géneros, nomeadamente nos programas para crianças. Muitas comunidades de criadores europeus construíram negócios em torno de conteúdos familiares e análises de marcas, podendo lucrar muito com a colocação de produtos e acordos de patrocínio de marcas. É portanto, essencial que os criadores de conteúdo tenham uma relação comercial transparente com patrocinadores/marcas, e que divulguem informação relevante para os utilizadores. No entanto, é importante que os reguladores (e o ERGA – grupo de reguladores europeus para os serviços audiovisuais) forneçam orientações sobre o que constitui um programa para os fins da presente Diretiva.
 - No que diz respeito aos criadores individuais como os Youtubers, se estes se enquadram no escopo da definição de fornecedores de serviços audiovisuais a pedido, estariam, portanto, sujeitos à obrigação de notificar as relações comerciais acima mencionadas às entidades reguladoras. Embora seja

necessário garantir um nível adequado de proteção para os utilizadores, principalmente para as crianças, isto pode criar encargos excessivos para criadores individuais (e, de fato, uma carga significativa para os reguladores). Consequentemente, acreditamos que deverá ser encontrado um equilíbrio neste aspeto específico.

- **Impostos e direitos de auditoria:** no âmbito das contribuições financeiras portuguesas estabelecidas na Proposta de Lei, existe a possibilidade do ICA, em cooperação com a ERC e a Inspeção Geral de Atividades Culturais (IGAC), realizar auditorias para calcular quaisquer quantias que possam vir a ser devidas ou para avaliar a veracidade dos dados que o fornecedor de serviços audiovisuais terá usado nos seus cálculos. Acreditamos que seja apropriado e proporcional para o regulador solicitar documentos comprovativos ao fornecedor de serviços audiovisuais que sejam relevantes, em vez de realizar uma auditoria neste caso.

Agradecemos antecipadamente a vossa atenção e disponibilizamo-nos para qualquer esclarecimento adicional, e para colaborar com os senhores(as) Deputados(as) e com a Comissão de Cultura e Comunicação, no sentido de esclarecer as nossas preocupações e especificidades relativamente à atividade de plataforma de partilha de vídeos.

Sem mais nenhum assunto de momento, despedimo-nos com os nossos melhores cumprimentos,



Helena Martins

Gestora de Políticas Públicas

Google Portugal